



Lei nº 5.937 de 29 de JUNHO de 20 23

Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do educador da rede municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem os docentes e os demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Teresina.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas de coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, todas as doenças de cunho emocional e as demais doenças e síndromes definidas pelo Ministério de Saúde ou atestadas por profissional médico como contraídas em decorrência do exercício da função.

Art. 2º A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

- I - informar e esclarecer os professores e os profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III - controlar os índices de doenças ocupacionais dentro das escolas da rede municipal de ensino; e
- IV - diagnosticar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais e orientar as formas e os meios de tratamento das enfermidades.

Art. 3º Serão diretrizes da Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais:

- I - o entendimento de que a saúde do profissional de educação deve ser concebida como uma ação transversal;
- II - a prevenção enquanto política pública permanente de saúde;
- III - a valorização dos recursos humanos como ferramenta para a qualidade de vida e de trabalho dos profissionais e para a qualidade social da Educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.